



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 037/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Executivo de Rancharia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo recomendações ao setor privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei federal 13.979/20, regulamentada pela Portaria 356/20, estabelece ações de enfrentamento e emergência de saúde pública a nível nacional;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo local, tanto no tocante aos públicos interno como externo;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade local;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

CONSIDERANDO estudos e recomendações na OMS, no sentido de que o afastamento social precoce é medida eficaz para evitar a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE ENFRENTAMENTO e EMERGÊNCIA** no âmbito do Município de Rancharia, com a finalidade de evitar a disseminação do COVID-19, determinando-se o que segue:

Artigo 2º - A partir de 18 de março de 2020, sempre que possível e com exceção aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e dos órgãos de apoio a Segurança Pública e Defesa Civil, todos os demais servidores que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como aqueles que sejam comprovadamente imunodeficientes, deverão desenvolver suas atividades preferencialmente de forma remota.

§1º - Os servidores que não se amoldarem às exceções acima, preferencialmente à forma indicada no parágrafo anterior, deverão ser colocados imediatamente em férias e/ou licenças-prêmio, quando já consolidados os períodos aquisitivos.

§2º - Fica proibida a concessão de férias, licenças-prêmio, abonadas e/ou qualquer outra hipótese de afastamento aos profissionais da SEMSA e dos órgãos de apoio a Segurança Pública e Defesa Civil, excepcionadas as hipóteses de doenças comprovadas mediante apresentação de atestados médicos.

§3º - A SEMSA poderá convocar servidores, bens, equipamentos e insumos de outras Secretarias para atendimento às suas necessidades.

Artigo 2º - Fica proibida a realização de ações, projetos, eventos ou reuniões que possam aglomerar pessoas facilitando a disseminação do COVID-19, em especial aquelas destinadas aos considerados do grupo de risco.

Artigo 3º - Ficam suspensas as atividades das Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Lazer (SEMEL e SECULT), cabendo aos seus componentes zelar pela não utilização de espaços públicos, tais como biblioteca, teatro, campos de futebol, quadras poliesportivas, dentre outros.

Artigo 4º - As Secretarias de Educação (SEDUC) e Saúde (SEMSA), sempre que possível, deverão acompanhar as pautas, calendários, cautelas e ações das pastas



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

congêneres que compõe o Estado e a União e terão amplas autonomia para decidirem, caso a caso, às situações que lhe sejam submetidas à análise, tendo como foco a tutela do interesse público.

§1º - Ficam suspensas as aulas e as atividades de projetos e/ou ações que atendam a rede municipal de educação, cumprindo aos servidores da SEDUC orientar e prestar informações aos pais e alunos, preferencialmente por forma diversa que do atendimento pessoal.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEACT) limitar-se-á ao atendimento julgado imprescindível de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade conhecida.

Artigo 6º - As atividades das demais Secretarias que compõe a Administração, a critério do responsável por cada pasta, ficarão reduzidas à metade, cabendo ao responsável o ajustamento do horário que melhor possa atender ao interesse público.

§1º - A critério de cada Secretário, o atendimento à população deverá ser feito de forma diversa que a pessoal, preferencialmente por telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

§2º - Superado o momento de crise referido nesse Decreto a redução nas jornadas e nos serviços aqui tratados deverão ser compensados gradativamente.

§3º - As atividades de asseio de prédios públicos, de vias, estradas, praças, serão submetidas ao critério de conveniência e oportunidade de cada Secretaria, em especial como forma de evitar a disseminação de outras doenças, a exemplo do surto de dengue já enfrentado, pelas medidas restritivas aqui referidas.

§4º - As medidas tratadas por este Decreto deverão de ser observadas em conjunto com aquelas instituídas pelo Decreto n. 019, de 17 de fevereiro de 2020.

§5º - Exceto aos servidores que estiverem no gozo de férias ou licenças-prêmio, todos os demais deverão ficar de sobreaviso para chamadas urgentes que visem reforçar o atendimento ao interesse público.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Artigo 7º - A aquisição de insumos ou contratação de serviços necessários à prevenção e combate à disseminação do COVID-19, deverá preferencialmente ocorrer por meio do uso de ATA de registro de preços ou contratos preexistentes.

§1º - Recusando-se o detentor da ATA ou o contratado a entregar o produto ou a prestar o serviço no prazo estabelecido, o servidor responsável pela requisição deverá certificar tal fato, noticiando-o à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ) para providências que o caso requer.

§2º - Nessas hipóteses, como medida excepcional fica autorizada a aquisição de produtos, insumos ou contratação de serviços destinados exclusivamente ao tema tratado nesse Decreto por meio de dispensa de licitação, na forma tratada pelo artigo 4º, da lei federal 13.979/20, devendo ser consultada, com antecedência, a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), para fins de certificar a prévia existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§3º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o servidor responsável pela requisição ficará responsável direto pela realização de no mínimo 03 cotações, optando pela aquisição do produto ou contratação do serviço daquele que oferecer o menor preço, certificando tais fatos no pedido, porquanto ficará pessoalmente responsável pelas informações e atos praticados.

§4º - A dispensa de licitação a que se refere esse dispositivo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§5º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/11, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 8 - Ficam convocados todos os servidores que recebem complementação salarial na modalidade RET, para reforço na atenção à segurança dos prédios públicos passíveis de uso forçado pela população em geral, com aumento da jornada regular de trabalho, sem que isso reflita em diferença salarial.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Artigo 9º - Fica recomendado à iniciativa privada a implementação de medidas de profilaxia amplamente divulgada pela mídia em geral, em especial com a disponibilização de agentes químicos do tipo "álcool gel" para uso pela população e consumidores em geral e o reforço nas ações de asseio dos estabelecimentos, além de reforçarem a atenção às pessoas que compõem os grupos de risco.

Artigo 10 - Esse Decreto entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,
aos 17 de março de 2020.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANA TERESA SILVA MAIA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES
Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial